

Artigo 30.º

Estacionamento abusivo em lugar privativo

1 — A utilização de lugares de estacionamento privativo sem a respectiva licença pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura, correndo as respectivas despesas por conta dos responsáveis e será punida com a multa prevista no Código da Estrada.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 31.º

Montante da coima

O não cumprimento das disposições constantes no RTEDUL, constitui infracção, punível com coima, nos termos previstos no Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Competência deliberativa

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre sinalização das vias públicas, sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 33.º

Competência fiscalizadora

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente RTEDUL será efectuada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Artigo 34.º

Casos omissos

Fora dos casos previstos no RTEDUL aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 35.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das disposições deste Regulamento resolver-se-ão por despacho do presidente da Câmara.

Artigo 36.º

Pelo presente Regulamento são revogados os seguintes regulamentos: o Regulamento de Trânsito e o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovados em, 30 de Abril de 2001 e 24 de Setembro de 2004, respectivamente.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rectificação n.º 813-C/2007

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6244/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, apêndice n.º 106, de 26 de Agosto de 2004, a p. 78, rectifica-se que, no quadro de pessoal, onde se lê «Divisão de Obras, Habitação e Urbanismo Recursos Humanos Recursos» deve ler-se «Divisão de Obras, Habitação e Urbanismo».

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 118-N/2007

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,

submete-se a apreciação pública pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2 de Maio de 2007, conforme consta do edital n.º 169/2007, afixado nos Paços do Município em 3 de Maio de 2007.

Projecto do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA)

Preâmbulo

O movimento associativo desempenha um papel fundamental no concelho de Vila Franca de Xira, com expressão a nível histórico, cultural, de cidadania e de desenvolvimento, que marcou com especial acuidade o último século e continuará certamente a ter uma palavra decisiva na construção do nosso futuro enquanto comunidade(s).

Desenvolveu-se de acordo com os anseios e dinâmica dos cidadãos para assegurar a sua protecção em situações de emergência, para que tivessem acesso à formação cultural nos mais variados domínios, a possibilidade de praticar diferentes modalidades desportivas e promover apoios sociais à família, seja no âmbito da infância, dos idosos ou das pessoas com necessidades especiais.

Para o efeito constituíram-se em associações que são hoje verdadeiros pólos de apoio e desenvolvimento, cobrindo todas as 11 freguesias do concelho e assegurando importantes actividades comunitárias nas mais diversas áreas, para além de envolverem boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia, uma vez que funcionam de acordo com estatutos devidamente aprovados e elegendo de entre os seus associados aqueles que os representam, através dos competentes órgãos sociais.

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira conhece bem esta realidade, colaborando com o movimento associativo no desenvolvimento dos seus projectos de desenvolvimento, que se inserem nos objectivos comuns para o desenvolvimento social do concelho.

Com o objectivo de proporcionar um apoio mais eficaz às associações e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos do concelho, através de uma nova forma de relacionamento com aspectos transversais à globalidade dos agentes, o novo Regulamento Orgânico do Município aprovado em 2004, inclui uma unidade orgânica especificamente voltada para esta área: o Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo.

O desenvolvimento de alguns programas de apoio comuns à generalidade das associações; o conhecimento, experiência e capacidade de análise tornados possíveis pela concentração no Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo da gestão do relacionamento com o movimento associativo; a necessidade de permanentemente procurar melhorar a *performance* municipal no tocante aos princípios fundamentais da gestão pública, designadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé, e da participação, sem esquecer os grandes objectivos da desburocratização e da eficiência, todos eles constituindo um objectivo constante da gestão municipal; os contactos realizados com os agentes associativos do concelho, as suas opiniões e ambições, resultado de anos de aproximação à sua realidade, procurando melhor servir, sempre tendo em conta os meios efectivamente à disposição da Câmara Municipal, comprovaram as vantagens da criação de um programa global, que integre de forma sistémica o conjunto de apoios passíveis de disponibilização, facilitando o seu conhecimento geral, o seu acompanhamento pelos interessados e a maior responsabilização destes, para cuja gestão se exige hoje cada vez maior perseverança, imaginação e rigor. Por tudo o que atrás vai descrito se optou por criar o Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Neste documento sistematiza-se algumas medidas de apoio que já existiam na sequência de deliberações de Câmara dispersas ao longo dos últimos anos, que correspondiam a normas, protocolos, fórmulas de cálculo e apoios diversos, nem sempre do conhecimento de todos os interessados e integram-se novos programas e subprogramas com o objectivo de contribuir para a valorização do movimento associativo, para a sua adaptação às crescentes exigências actuais (legais mas também decorrentes da maior exigência dos sócios/utentes) e para que reforcem o seu papel no desenvolvimento local.

O município de Vila Franca de Xira, para efeitos da alínea l) do n.º 2 e das alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 64.º; e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º (todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) aprova o presente Regulamento, a que dá o nome de PAMA — Programa de Apoio ao Movimento Associativo.